

DA ÉTICA APLICADA À ÉTICA PROFISSIONAL: UM ESTUDO DAS RELAÇÕES ENTRE ADVOGADO E CLIENTE

FROM ETHICS APPLIED TO PROFESSIONAL ETHICS: A STUDY OF RELATIONSHIP BETWEEN LAWYER AND CLIENT

Fernanda Cristina Rodrigues GAMA¹, Mariana Ferreira MENDONÇA²,
Severina Alves de ALMEIDA Sissi³

¹ Acadêmica do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.
E-mail: fernandacristina536@gmail.com

² Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – FACIT.
E-mail: mmendonca276@gmail.com

³ Orientadora da Pesquisa. Pós-doutoranda em Letras na Universidade Federal do Tocantins UFT (2019); Doutora em Linguística UnB (2015); Mestre em Ensino de Língua e Literatura UFT (2011); Professora Titular da Faculdade de Ciências do Tocantins –FACIT. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humano - CEP-FACIT. Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicopedagógico NAP da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT. Membro do Núcleo de Desenvolvimento Estruturante do Curso de Direito da FACIT.
E-mail: sissi@faculdadefacit.edu.br

RESUMO: Este artigo apresenta resultados de uma pesquisa sobre o relacionamento que um advogado institui com seu cliente, e como a ética profissional e aplicada influenciam nessas relações. Demonstra que a prática da advocacia demanda, ao advogado, certo compromisso e deveres de conduta. Partimos de um estudo teórico onde iremos apontar elementos que regulamentam a Ética Profissional, mais especificamente no exercício da Advocacia, como, por exemplo, o Código de Ética e a Disciplina da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB), o que se constitui como nosso objetivo. Os procedimentos metodológicos foram pesquisa qualitativa, bibliográfica e internetográfica (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA et al, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019; ALMEIDA et al, 2017a). O trabalho desenvolve-se em dois momentos. Primeiro realizamos uma retrospectiva histórica da Ética, como ela é apresentada, trazendo diversos conceitos de filósofos e autores, buscando estabelecer uma conexão entre o Direito, o Advogado, a Ética e o Cliente, a partir de um estudo mais ostensivo da Ética Profissional e a da Ética Aplicada. Em seguida discutimos, em diálogo com os teóricos consultados, a “Ética do Ser Humano” como aspecto indissociável da Ética Profissional do advogado. Os resultados permitem afirmar que o

advogado mantém um compromisso ético com seu cliente, constituindo-se mesmo como um tratado, um acordo entre as partes que nunca deve ser negligenciado. Enquanto o advogado tem a seu favor um repertório teórico e prático adquirido mediante sua formação acadêmica e no cotidiano de seu trabalho, o cliente encontra-se num processo de vulnerabilidade, acreditando e confiando na lisura de seu defensor.

Palavras-chave: Ética. Ética aplicada. Ética profissional. Advogado. Cliente.

ABSTRACT: This article presents results of a research about the relationship that a lawyer establishes with his client, and how professional and applied ethics influence these relationships. It demonstrates that the practice of law requires a certain commitment and conduct duties to the lawyer. We start from a theoretical study where we will point out elements that regulate Professional Ethics, more specifically in the practice of Law, such as, for example, the Code of Ethics and Discipline of the Brazilian Bar Association (OAB), which is our objective. The methodological procedures were qualitative, bibliographic and internet research (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA et al, 2017; MIRANDA E SILVA, 2019; ALMEIDA et al, 2017a). The work develops in two moments. First, we conducted a historical retrospective of Ethics, as it is presented, bringing different concepts from philosophers and authors, seeking to establish a connection between Law, the Lawyer, Ethics and the Client, based on a more ostensible study of Professional Ethics and the of Applied Ethics. Then, in dialogue with the consulted theorists, we discussed the “Ethics of the Human Being” as an inseparable aspect of the professional ethics of the lawyer. The results allow us to affirm that the lawyer maintains an ethical commitment to his client, even constituting himself as a treaty, an agreement between the parties that should never be neglected. While the lawyer has in his favor a theoretical and practical repertoire acquired through his academic training and in the daily life of his work, the client is in a process of vulnerability, believing and trusting in the smoothness of his defender.

Keywords: Ethics. Applied ethics. Professional ethics. Lawyer. Client.

1. INTRODUÇÃO

O advogado, no exercício de sua profissão, está diante de deveres relacionados à sua conduta pessoal. Quando o advogado se forma é um Bacharel em Direito e, sendo assim, assume

compromissos indelévels que perduram por toda sua vida profissional. *A priori*, compromete-se em obedecer e defender a ordem jurídica, cumprir integralmente a Constituição e as Leis do País. Além disso, deve, obrigatoriamente, observar as regras instituídas pelo Estatuto e pelo Código

de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), onde estão estabelecidas as normas de conduta do advogado e de seu relacionamento profissional, não somente com os colegas de profissão, mas primordialmente com os clientes, com todas autoridades constituídas e também com a comunidade em geral, de modo que o advogado se constitui como o próprio juiz da sua conduta ética (NEGRO E RODRIGUES, 2017).

Nesse sentido, apresentamos este artigo que decreve resultados de uma pesquisa acerca do relacionamento que um advogado, no exercício de sua profissão, mantém com seu cliente, focalizando a ética profissional e a ética aplicada. Demonstra, também, que o exercício da advocacia demanda, ao advogado, certos compromissos e deveres de conduta.

O estudo é teórico e aponta elementos que regulamentam a Ética Profissional, mais especificamente o exercício da Advocacia, por exemplo, o Código de Ética e a Disciplina da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB).

Os procedimentos metodológicos foram Pesquisa Qualitativa (MIRANDA E SILVA, 2019); Bibliográfica (SEVERINO, 2001; GIL, 2002; ALMEIDA et al, 2017; e internetográfica (ALMEIDA et al, 2017a). O trabalho desenvolve-se em dois momentos. Primeiro realizamos uma retrospectiva histórica da Ética, delineando como ela é apresentada, trazendo conceitos de filósofos e autores diversos, buscando estabelecer uma conexão entre o Direito, o Advogado, a Ética e o Cliente, a partir de um estudo mais elaborado da Ética Profissional e a da Ética Aplicada.

Em seguida discutimos a “Ética do Ser Humano” como aspecto indissociável da ética profissional do advogado, dialogando com os autores que dão sustentação teórica ao trabalho.

Os resultados permitem afirmar que o advogado mantém um compromisso ético com seu cliente, constituindo-se mesmo como um tratado, um acordo entre as partes que nunca deve ser negligenciado. Enquanto o advogado tem a seu favor um repertório teórico e prático adquirido mediante sua formação acadêmica e no cotidiano de seu trabalho, o cliente encontra-se num processo de vulnerabilidade, acreditando e confiando na lisura de seu defensor.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Revisão da literatura é um processo que se realiza em trabalhos acadêmicos de todos os tipos. Concretiza buscas, análises e descrições de um repertório do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica. O termo literatura cobre todo o material relevante que é escrito sobre um tema: livros, artigos de periódicos, artigos de jornais, registros históricos, relatórios governamentais, teses e dissertações e outros tipos (UNESP, 2015).

2.1. Ética: Breve Retrospectiva Conceitual e Histórica

Coceituar ética não é tarefa fácil. Num primeiro momento, podemos considerar a ética como uma norma de responsabilidade. Entretanto, não tem sentido falar de norma ou de responsabilidade, se não partimos da suposição de que o homem é livre, ou pode sê-lo. Ademais, a norma informa como devemos agir, e se devemos agir de determinado modo é porque, teoricamente, também podemos não agir deste modo. Ou seja, se devemos obedecer é porque podemos desobedecer, de modo que somos capazes de

desobedecer à norma ou ao preceito. Também não tem sentido falar de responsabilidade, palavra que deriva de resposta, se o condicionamento ou o determinismo⁴ é tão completo que a resposta aparece como mecânica ou automática (VALS, 1994).

Segundo Gouvêa (2002), o termo ética existe desde a Grécia Antiga, onde era usado por pessoas que se disponibilizavam a investigar pontos sobre o comportamento humano e também a vida em sociedade. Nesse sentido, questões éticas envolvem direitos e deveres, justiça e injustiça, lei e punição, proibição e liberdade, responsabilidade e marginalidade, conduta pessoal e relacionamentos humanos, e se fazem presentes em nosso cotidiano, principalmente no trabalho. Gouvêa (2002) destaca ainda, que a ética em seu sentido mais restrito vem da cultura dos antigos helenos, surgindo durante o iluminismo ateniense, conquistando lugar a partir do século V antes da era cristã.

Fazendo uma retrospectiva histórica sobre a ética, D'Assumpção (1998) assinala que existe um vínculo entre os conceitos morais e a realidade humana social, que está sempre sujeita a mudanças, onde as doutrinas éticas encontram-se envoltas num processo de mudança e de sucessão, o qual faz parte de sua própria história.

Esse vínculo com a moral primitiva surgiu através do próprio homem, na antiguidade, onde a sobrevivência básica se constituía na norma ética fundamental.

D'Assumpção (1998) relata ainda que com a evolução, o homem primitivo foi aderindo às novas realidades sociais e criando novas realidades éticas, modificando ou até mesmo anulando as anteriores. Ademais, a ética grega influenciou o mundo ocidental através dos filósofos que introduziram novos posicionamentos no decorrer da história, como, por exemplo, os Sofistas, que convenciam pela argumentação, pois para eles não existiam nem verdade nem erro e as normas eram transitórias (D'ASSUMPÇÃO, 1998).

Gouvêa (2002) sustenta que Platão poderia ser indicado como “pai” da ética, pois esta ocupa lugar de destaque na filosofia platônica, estabelecendo a ideia de bem como sendo a principal e maior de todas as ideias, afirmando que “Não se trata de exagero”. Posteriormente, destaca-se Aristóteles, discípulo de Platão, que se torna a base de toda a reflexão ética ocidental. D' Assumpção (1998) argumenta que Aristóteles não tinha o mesmo pensamento de seu mestre, Platão, pois, para ele a ideia não existia separada dos indivíduos concretos, ele considerava que o homem enquanto tal só poderia viver na cidade,

⁴ Condicionamento: ação ou fato de tornar dependente de condição, obrigação, cláusula etc. Determinismo: Como princípio segundo o qual os fenômenos da natureza são regidos por leis, o determinismo é a condição de possibilidade da ciência: 1) A definição do determinismo pela previsão rigorosa dos fenômenos parece a única que a física pode aceitar, por ser a única realmente verificável (Louis de Broglie) 2. Doutrina filosófica que implica a negação do livre-arbítrio e segundo a qual tudo, no universo, inclusive a vontade humana, está submetido à necessidade. Com Descartes, a natureza é matemática em sua essência: uma natureza que não fosse matemática contradiria a ideia de perfeição divina. Para Spinoza, “não há na alma nenhuma vontade absoluta ou livre”. Em Kant, o determinismo deixa de ser metafísico para fazer parte da legislação que o espírito impõe às coisas para conhecê-las. Não há oposição entre determinismo e a liberdade, porque ele pertence à ordem dos fenômenos, enquanto a liberdade pertence à ordem numenal (Númeno ou noumeno (do grego νοούμενον) é um objeto ou evento postulado que é conhecido sem a ajuda dos sentidos. Na filosofia antiga, a esfera do númeno é a realidade superior conhecida pela mente filosófica. Também pode ser entendido como a essência de algo, aquilo que faz algo ser o que é. O termo é geralmente usado em contraste ou em relação com fenômeno, que em filosofia se refere ao que aparece aos sentidos, isto é, é um objeto dos sentidos. Platão utilizou esse conceito para se referir ao seu mundo das ideias <https://pt.wikipedia.org>. Ameno). Fonte: JAPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. Dicionário Básico de Filosofia. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. (2) LEVENE, Lesley. Penso, Logo Existo: Tudo o que Você Precisa Saber sobre Filosofia. Tradução de Debora Fleck. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013. Disponível: “<https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/determinismo>”. Acesso em: 21-jan-2020.

na pólis, pois era por natureza um animal político, ou seja, social.

Assim, o homem passou a buscar felicidade neste mundo, e procurou em si mesmo, ou nos amigos, a tranquilidade da alma e a autossuficiência. Com este pensamento se desfez a unidade moral e política daquela sociedade surgindo a Ética Cristã, essencialmente Teocêntrica (Deus), fazendo a junção das relações do homem com o seu criador, e do modo de vida prático que este homem devia seguir para alcançar a sua salvação, extinguindo as diferenças entre os homens, sendo todos considerados iguais perante Deus, mesmo sendo estes escravos, cultos, livres ou incultos. O cristianismo teve uma profunda marca na Idade Média, pois defendia uma igualdade real de todos os homens, sendo a semente da modificação radical, que se processou no decorrer da história (D'ASSUMPÇÃO, 1998).

Os apontamentos históricos descritos neste tópico foram essenciais para abordar a ética nos contextos sociais em que o ser humano está inserido hoje, pois, é necessário fornecer subsídios para que se alcance uma consciência crítica.

Dando prosseguimento, é necessário também definir e compreender o que é ética, expandindo para ética aplicada e ética profissional, para se iniciar qualquer reflexão da mesma nos contextos sociais, buscando possível clareza na sua interpretação.

2.2. Da Ética Aplicada à Ética Profissional

Segundo Neto e Liberal (2002, p. 33) “[...] A ética é uma atitude arraigada no homem que não é válida apenas para uma única pessoa, mas

que busca situar todos os seres humanos. Ela contribui, também, no refletir e no pensar dos códigos, normas e condutas humanas.” Já “A ética profissional é utilizada para conceituar deveres e estabelecer regras de conduta do indivíduo, no desempenho das suas atividades profissionais e em seu relacionamento com clientes e demais pessoas” (CRISTINA, FRANCESCHET E PAVIONE, 2017, p. 39). É, pois, uma ética deontológica.

Com efeito,

O termo deontológico, usado como sinônimo de ética profissional, surgiu para definir um tipo de conhecimento que pretendia orientar os indivíduos a irem ao encontro do prazer, evitando o desprazer e a dor. Jeremy Bentham, adjudicava a ele a tarefa de ensinar aos homens administrarem suas emoções, usando-as em benefício próprio. Assim, ele a definia como a ciência dos deveres (PASSOS, 1993, p. 59).

Ainda de acordo com Passos (1993), etimologicamente, o termo deontologia vem do grego “déon” que significa aquilo que é obrigatório, justo, adequado – ou então de “déontos,” que também deriva do grego, significando necessidade.

Não obstante,

[...] Percebemos que em ambas as definições, fica evidenciado o caráter finalista da deontologia, ou seja o pressuposto de que é preciso seguir normas para se atingir fins. A evolução desse entendimento levou a identificá-la, presentemente, como “o tratado dos deveres” a ser seguidos em determinadas relações sociais, principalmente nas de caráter profissional (PASSOS, 1993, p. 60). (Aspas do texto original).

Fica claro na fala da autora que um

comportamento ético no trabalho envolve uma série de condicionantes que precisamos compreender e praticar. Ao propor um “tratado de deveres”, Passos (1993) estende a prática da ética às relações sociais, considerando que estas se materializam mais sistematicamente no exercício profissional. É neste espaço que travamos uma batalha interpessoal, de modo que tudo que fazemos é avaliado por outrens, o que nos leva a adotar uma postura defensiva em relação ao nosso comportamento.

Com efeito,

[...] Para nós, este deve ser o paradigma também das relações de trabalho e da vida profissional. Respeitando as individualidades, reconduzindo os homens a uma vida mais humana, onde o culto ao lucro possa ser substituído pelo culto à vida - contemplação, lazer, etc. - e onde o progresso não seja identificado com acumulação material e sim com uma melhor qualidade de vida individual e coletiva. Onde a humanidade possa utilizar os avanços científicos e tecnológicos, tão ricos na modernidade, para acabar com a fome, a ignorância e a desigualdade (PASSOS, 1993, p. 62).

O que essa autora está nos dizendo é que é papel do Estado assistir, no sentido estrito da palavra, o progresso humano, assegurando a todos condições de existência digna.

Já a ética aplicada é uma vertente da ética que se ocupa em analisar aspectos relacionados à moral, à vida privada e também à vida pública.

Segundo Paviani (2019), ética aplicada é uma expressão que envolve uma gama de temas ou problemas morais e éticos. Nesse sentido, seu significado necessita uma explicação de cada caso.

Nesse sentido,

[...] A expressão ética aplicada surgiu nos Estados Unidos nos anos 60 do século passado. Nos anos 70, as questões de ordem ética sedimentaram-se em áreas do conhecimento que tangenciavam o campo interdisciplinar, como bioética, ética ambiental, ética profissional, ética e educação, dentre outras que caracterizam um ramo específico da ética geral. A ética aplicada não se atém apenas a princípios da ética geral para a ação do indivíduo. Ela tenta, de uma certa forma, buscar princípios que compõem sua origem utilitária. Daí seu caráter utilitarista, no que se refere à avaliação das consequências (FERREIRA, 2010, pp. 25-26).

É também de Ferreira (2010), o pressuposto de que o consequencialismo⁵, termo filosófico que veio a tona no século XIX na voz dos filósofos britânicos James Mill, Jeremy Bentham e John Stuart Mill, dentre outros, tornou-se preponderante na filosofia moral britânica no século XX, influenciando outros teóricos, os quais passaram a refletir sobre a moralidade, em contraposição ao conceito de ética tradicional, que buscava por universalidades no “dever ser” dos indivíduos a partir de sua integração com a família, a religião e a *pólis*.

⁵ Consequencialismo é um termo filosófico criado por Elizabeth Anscombe em “Modern Moral Philosophy”, 1958, para defender a tese de que um agente é responsável tanto pelas consequências intencionais de um ato, como pelas não intencionais quando previstas e não evitadas. Portanto, as consequências deveriam ser levadas em consideração quando se faz juízos sobre o correto e incorreto. A tese de Anscombe difere daquela anterior, de Henry Sidgwick, que não fazia a distinção entre as consequências não intencionais previstas e imprevistas para a atribuição de responsabilidades. Uma ação é justa se, e somente se, o seu resultado total for o melhor possível. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Consequencialismo>. Acesso em: 21-jul-2020.

2.3. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Toda e qualquer profissão exige que o trabalhador tenha caráter, que seja honesto, responsável, dentre outras qualidades essenciais para ser um bom profissional. Com os advogados não é diferente, pois eles têm um Código de Ética para estabelecer direitos e deveres no exercício da profissão, regulando da melhor forma possível, principalmente, os deveres do advogado para com a sociedade, seus companheiros de trabalho, o cliente, a publicidade, a responsabilidade da assistência jurídica, daí por diante.

Ademais, o Código de Ética do Advogado tem como finalidade guiar o profissional no caminho certo, de acordo com princípios inerentes ao modo de se comportar e à consciência profissional, devendo sempre lutar pela justiça, honrando a Constituição e cumprindo as leis, sempre atuando com lealdade e boa-fé em suas ações.

Devemos destacar que no preâmbulo do Código de Ética e Disciplina da OAB, está bem claro que na prática da Advocacia não deve ser permitindo que o anseio de ganho material se sobreponha à finalidade social do seu trabalho⁶.

Nesse sentido, é de extrema necessidade que o profissional adquira e respeite os princípios éticos, de maneira que possa se tornar merecedor

da confiança do seu cliente e da sociedade como um todo, e que essa confiança não seja gerada apenas pela capacidade intelectual do advogado, mas também pela propriedade pessoal. Trabalhando sempre de modo que venha contribuir para a promoção da dignidade humana, que é um dos princípios mais elementares, funcionando mesmo como pilar para o desenvolvimento do Brasil.

O Código de Ética é dividido em duas partes. O primeiro título versa sobre a Ética do Advogado, onde é feita uma análise geral das regras deontológicas⁷ fundamentais, da relação do Advogado e do cliente, do sigilo profissional, da publicidade, dos honorários profissionais, do dever de urbanidade e das disposições gerais. Já o segundo título trata do Processo Disciplinar, apresentando a competência do Tribunal de Ética e Disciplina e dos procedimentos no processo disciplinar, e, por último, das disposições gerais e transitórias.

O Estatuto da Advocacia e da OAB foi aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante a incumbência que é conferida a este Conselho na Lei 8.906/94, que estabelece no seu artigo 33:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e

⁶ CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Disponível: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 21-jan-2020.

⁷ Deontologia (do grego δέον, translit. deon, “dever, obrigação” + λόγος, logos, “ciência”), na filosofia moral contemporânea, é uma das teorias normativas, segundo a qual as escolhas são moralmente necessárias, proibidas ou permitidas. Portanto inclui-se entre as teorias morais que orientam nossas escolhas sobre o que deve ser feito. [“Ethics-virtue”, Stanford Encyclopedia of Philosophy] É também entendida como a parte da Filosofia que trata dos princípios, fundamentos e sistemas da moral. [Dicionário UNESP do português contemporâneo. UNESP. 2005. pp. 390–. ISBN 978-85-7139-576-3]. Também é, às vezes, descrita como a ética baseada na “obrigação” ou em “regras”, porque regras lhe “vinculam a seu dever”. A ética deontológica é comumente contrastada com o consequencialismo e a ética da virtude. Nesta terminologia, a ação é mais importante do que as consequências. O termo foi introduzido em 1834, por Jeremy Bentham, para referir-se ao ramo da ética cujo objeto de estudo é os fundamentos dos deveres e as normas morais. É conhecida também sob o nome de “Teoria do Dever”. [3 Waller, Bruce N. 2005. Consider Ethics: Theory, Readings, and Contemporary Issues. New York: Pearson Longman: 23.] É um dos dois ramos principais da Ética Normativa, juntamente com a axiologia. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Deontologia>. Acesso em: 21-jan-2019.

Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares (BRASIL, 1994, s/p).

Ainda em seu artigo 54, inciso V, relata que “compete ao Conselho Federal: V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos que julgar necessários”.

2.3.1. Da Ética do Advogado

O Código de Ética ou Estatuto da Advocacia e da OAB em seu capítulo III dedica os Arts. 31 a 33 a delinear a “Ética do Advogado”:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir

rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares (BRASIL, 1994, s/p).

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

4. O Advogado e seu Cliente: Por uma Ética do “Ser Humano” – Uma “Antropoética”.

O exercício da advocacia deve, obrigatoriamente, pautar-se na ética, uma “Ética do Ser Humano” ou, segundo Morin (2001), uma “Antropoética”. Para Gheirart (2015), a antropoética de Morin é um pressuposto ético onde se assume o destino humano.

Nesse sentido,

[...] É uma das vias para a reforma da ética definida pelo autor como auto-ética, sócioética e antropoética. [...] a antropoética [...] nos incita à reflexão, à compreensão de nosso destino e nos ajudará a buscar caminhos para uma possível reforma planetária (GHEIRART, 2015, s/p)⁸.

Ainda de acordo com esse Gheirart (2015), a palavra antropoética transcende até mesmo em sua etimologia, permitindo-nos, assim, apostar na poética como “[...] abertura para a criação, de possibilidades críticas e de reinvenção; dar alimento ao antropo é alimentar, conseqüentemente, o auto e o sócio. É preciso

⁸ Esta citação foi extraída do resumo da Tese do pesquisador, por isso sem número da página.

regenerar a humanidade, responsabilidade que também compete às ciências” (GHEIRART, 2015, s/p).

Partindo dessas considerações, a ética do advogado se reflete, mais eloquentemente, na relação que este manterá com o cliente, relação essa que deve sempre ser acompanhada de confiança, pois no primeiro contado que o cliente terá com o advogado, ele irá expor todos os seus medos, rancores, anseios, conquistas, e dependendo da situação, inclusive seu patrimônio. Às vezes o cliente conta coisas que nem mesmo pessoas próximas sabem. Então, manter discrição, sigilo profissional e ter empatia são aspectos fundamentais desse relacionamento.

Não obstante,

É dever do advogado guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão (art. 35 do CED). O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), ou seja, os advogados membros de comissões, relatores, assessores do Tribunal de ética, devem guardar sigilo de tudo que tomaram conhecimento em razão do desempenho de tais atividades. (parágrafo único) (CRISTINA, FRANCESCHET E PAVIONE, 2017, p. 39).

Com efeito, a comunicação é uma peça chave quando se fala de relacionamento, independentemente de qual seja, com o advogado e cliente não é muito diferente. É importante que haja transparência e clareza. O Código de Ética e Disciplina dos Advogados determina que, na ligação entre cliente e advogado, informar é um fator determinante, no artigo 8º diz que “O

advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda” (BRASIL, 1994, s/p).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo descrevemos resultados de uma pesquisa acerca do relacionamento advogado-cliente, pontuando como a ética profissional e a ética aplicada influenciam decisivamente nessas relações. Corrobora-se que a prática da advocacia demanda, ao advogado, compromisso austero e estimados deveres de conduta.

Nesse sentido, realizamos um estudo teórico, quando identificamos elementos que regulamentam a Ética Profissional do advogado, notadamente no exercício de sua profissão, como, por exemplo, o Código de Ética e a Disciplina da Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB), sendo este um de nossos objetivos da pesquisa.

No tocante aos procedimentos metodológicos, realizamos uma pesquisa qualitativa, e também bibliográfica e internetográfica. O trabalho desenvolve-se em dois momentos. Primeiro realizamos uma retrospectiva histórica da Ética, como ela é apresentada, trazendo diversos conceitos de filósofos e autores, buscando estabelecer uma conexão entre o Direito, o Advogado, a Ética e o Cliente, a partir de um estudo mais ostensivo da Ética Profissional e a da Ética Aplicada. Em seguida discutimos, em diálogo com os teóricos consultados, a “Ética do Ser Humano” como aspecto indissociável da ética profissional do advogado.

Os resultados permitem afirmar que o advogado mantém um compromisso ético com

seu cliente, constituindo-se mesmo como um tratado, um acordo entre as partes que nunca dever ser negligenciado. Enquanto o advogado tem a seu favor um repertório teórico e prático

adquirido mediante sua formação acadêmica e no cotidiano de seu trabalho, o cliente encontra-se num processo de vulnerabilidade, acreditando e confiando na lisura de seu defensor.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; SOUSA, Rosineide Magalhães; SILVA, Angela Maria; FERREIRA, Renato Reis. A PESQUISA ETNOGRÁFICA NO CONTEXTO INDÍGENA APINAJÉ. **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 2. 2017. Pp. 156-176. ISSN 2526-4281 Disponível: <https://jnt.faculadefacit.edu.br>. Acesso em: 06-nov-2019.

ALMEIDA, et all. Imoralidade como atributo da Gestão Pública no Brasil: Por uma Ética do Devir. **Revista Querubim** – revista eletrônica de trabalhos científicos nas áreas de Letras, Ciências Humanas e Ciências Sociais – Ano 13 Nº33 vol. 04 – 2017a. ISSN 1809-3264. Disponível: <http://www.revistaquerubim.uff.br/> Acesso em: 16-jan-2020.

BRASIL. **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 22-jan-2020.

CRISTINA, Flávia; FRANCESCHET, Júio; PAVIONE, Lucas. Exame da OAB: Todas as Disciplinas. **Revista, Atualizada e**

Ampliada, 8ª edição. Ed. Juspodivm. 2017. Disponível: www.editorajuspodivm.com.br/ Acesso em: 20-jan-2020.

D'ASSUMPCÃO, E. A. **Comportar-se Fazendo Bioética para quem se Interessa pela Ética**. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1998.

FERREIRA, Amauri Carlos. A MORADA DA ÉTICA APLICADA. **Cad. Esc. Legisl.**, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 17-35, julho/dezembro 2010. Disponível: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/cadernos/arquivos/pdfs/19/3_morada_etica_aplicada.pdf. Acesso em: 21-jan-2020.

GHEIRART, Oziel. **O tratado antropoético**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado. 2015. Disponível: <https://sapiencia.pucsp.br/> Acesso em: 22-jan-2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOUVÊA, R. Q. Ética e cidadania: a busca humana por valores solidários. In: LIBERAL, Márcia Melo Costa (org.). **Um olhar sobre ética & cidadania**. São Paulo: Editora

Mackensie, 2002;

JAPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 5.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

KOZINETS, Robert. V. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso. 2014.

LEVENE, Lesley. **Penso, Logo Existo: Tudo o que Você Precisa Saber sobre Filosofia**. Tradução de Debora Fleck. Rio de Janeiro: Ed. Casa da Palavra, 2013.

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: **JNT - Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 10, 2019. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jnt.faculadefacit.edu.br>. Acesso em: 05-dez-2019.

NEGRO, Fabiana Campos e RODRIGUES, Renata dos Santos. **Exame da OAB Todas as Disciplinas**. 8ª edição. Ed. Juspodivm. 2017. Disponível: Disponível: www.editorajuspodivm.com.br/ Acesso em: 20-jan-2020.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

NETTO, J. C. S.; LIBERAL, M. M. C. de. Apontamentos para uma compreensão da ética na dinâmica das transformações sociais. In: LIBERAL, Márcia Melo Costa

(org.). **Um olhar sobre ética & cidadania**. São Paulo: Ed. Mackensie, 2002.

PASSOS, Elizete Silva. TENDÊNCIAS DA ÉTICA PROFISSIONAL NA MODERNIDADE. **R. Bras. Enferm**/. Brasília. 46 (I): 56-62, jan.lmar. 1993. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v46n1/v46n1a08.pdf>. Acesso em: 21-jan-2019.

PAVIANI, Jayme. **Ética Aplicada: Estudos**. Editora da Universidade de Caxias do Sul – EDUCS. Caxias do Sul. 2019. 264p.

SPERANDIO, Washington Mansur. **A ética do advogado**. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba. 2002.

UNESP. Faculdade Ciências Agrônômicas de Botucatu. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. **Tipos de Revisão de Literatura**. 2015. Disponível: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 30-mar-2020.

VALLS, Álvaro L. M. **O Que é Ética**. Coleção Primeiros Passos - Nº 177. Ano: 1994. Editora Brasiliense.

ZAPAROLI, Silvia Cristina; GRACIANO, Camila Silva Machado. **Ciência et praxis: Apontamentos sobre a ética e sua importância no contexto familiar, religioso, empresarial e escolar**. Disponível em: <<http://revista.uemg.br/>>. Acesso: 03 dez 2019.